



ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.297/2019

SÚMULA: "Fixa valor para pagamento de obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos

do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E

EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações

do Município de Siqueira Campos, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado,

consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal,

sendo procedido diretamente pela Secretaria/Departamento Municipal da Fazenda, à vista do ofício

requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que

atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário contribuição do INSS.

Art. 2° - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as

disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem

cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3° - Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no

parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao

crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de

RPV.

Art. 4° - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada

no orçamento anual.

Art. 5° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Siqueira Campos, 19 de março de 2019.

Luiz Henrique Germano Prefeito Municipal